



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO ____/____/ 2015

(Do Sr. VALTENIR PEREIRA)

Requer solicitação de informações da Controladoria Geral da União – CGU.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que solicite ao Excelentíssimo Ministro da Controladoria Geral da União (CGU) que esclareça as seguintes questões:

- a) a sanção de declaração de inidoneidade**, regularmente aplicada em sede de contrato administrativo, com fulcro no artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/93, produz efeitos apenas para contratações futuras (*ex nunc*) ou atinge **automaticamente** todos os contratos já existentes e em andamento (*ex tunc*)?
- b) se a resposta à primeira indagação for no sentido de que os efeitos são de natureza *ex nunc*, pergunta-se: a Administração poderia, **caso a caso**, obedecido o devido processo legal, em razão da declaração genérica de inidoneidade, promover a rescisão dos contratos já existentes e em andamento?**
- c) a sanção de suspensão**, regularmente aplicada em sede de contrato administrativo, com fulcro no artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93, opera-se somente no âmbito da Administração que promoveu a contratação ou abrange toda a Administração Pública (União, Estados-federados, Distrito Federal e Municípios)?
- d) durante o processo de eventual penalização administrativa, ainda em sede de investigação dos fatos**, os contratos administrativos já firmados e em andamento devem ser suspensos ou a empresa pode continuar normalmente prestando os serviços para o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

qual foi contratada, bem como recebendo os valores incontroversos que lhes são devidos?

- e) dentro do conceito de controle da Administração Pública na dimensão da *accountability* horizontal, pergunta-se: é recomendável que, diante de fatos que de algum modo, direta ou indiretamente, afetem os contratos administrativos já existentes e em andamento, o órgão ou a entidade, **antes mesmo de concluir seu processo interno de investigação**, encaminhe o caso para manifestação do órgão de controle interno?
- f) **se a resposta à indagação anterior for positiva**, pergunta-se: nesse caso, os contratos administrativos já firmados e em andamento devem ser suspensos ou a empresa pode continuar normalmente prestando os serviços para o qual foi contratada, bem como recebendo os valores incontroversos que lhes são devidos?
- g) pergunta-se, ainda: se, agindo assim, manifestando-se de modo concomitante, **antes mesmo da conclusão do processo interno de investigação do órgão ou da entidade**, o órgão de controle interno não estaria co-participando do ato que deveria controlar? Não estaria assumindo papel análogo ao de consultoria/assessoria em caso concreto?

JUSTIFICAÇÃO

As informações supra têm por escopo subsidiar os trabalhos da Subcomissão que avalia os impactos da “Operação Lava Jato” na atividade econômica nacional e no índice de emprego do Brasil, instituída pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara Federal (CFFC).

Diante do posicionamento da Controladoria Geral da União (CGU) será possível apresentar proposição de melhorias do sistema de controle, interno e externo, da Administração Pública brasileira, incluindo os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta, fazendo com que



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

o sistema seja aperfeiçoado, de modo a prevenir e cessar desvios de conduta e práticas de crimes contra o erário, sem descurar, contudo, da necessidade de atender o interesse público, evitando-se desnecessária solução de continuidade das atividades do órgão ou da entidade signatária original do contrato.

Sala de Reuniões, de de 2015.

Deputado **VALTENIR PEREIRA**